



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Várzea Paulista
EXPEDIENTE
* 17 JUN 2014 *
PROTCCOLO Nº 140
CLASSIF. _____

Ofício GAB. nº. 048/2014 – DZ

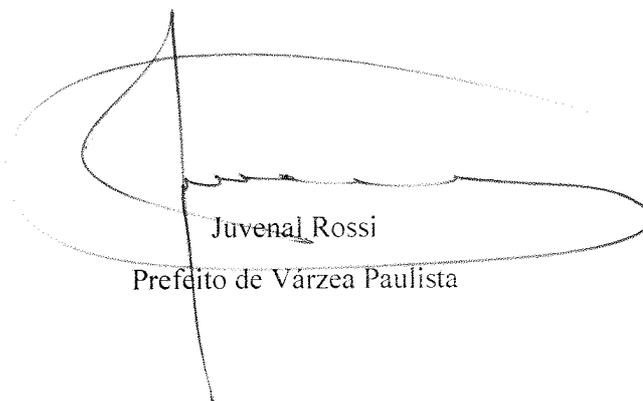
Várzea Paulista, 09 de junho de 2014.

Exmo. Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao crivo desse Egrégio Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que “*Institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014 a 2024*”, para devida instrução e apreciação pela Edilidade.

Certos de podermos contar com a costumeira colaboração, desde já agradecemos as providências necessárias ao trâmite da matéria.

Atenciosamente,



Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Ao Exmo. Senhor

IVAN SADA

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, que "*Institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014 a 2024.*".

A propositura submetida à apreciação tem o intuito de incrementar a legislação local aos termos propostos no Plano Federal, cuja obrigação está estabelecida tardiamente no Projeto de Lei nº 8.035/10, cuja qualificação tomamos a liberdade de caracterizar, tendo em vista que a vigência da proposta é para início em 2014.

O projeto de lei que cria o Plano Nacional de Educação (PNE) para vigorar de 2011 a 2020, foi enviado pelo governo federal ao Congresso em 15 de dezembro de 2010. O novo PNE apresenta dez diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização. O texto prevê formas de a sociedade monitorar e cobrar cada uma das conquistas previstas. As metas seguem o modelo de visão sistêmica da educação estabelecido em 2007 com a criação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Tanto as metas quanto as estratégias premiam iniciativas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais.

(fonte:http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16478&Itemid=1107)

As metas a serem alcançadas saem, portanto, com retardo legal que as resguarde, pelo que há a necessidade de, imediatamente, implantar no sistema jurídico local regulamentação específica para se evitar prejuízos futuros no cumprimento das metas lançadas.

Atenta e preocupada com tão relevante questão, a Administração entende que, para a Educação ser efetiva, é preciso que o Estado construa ações mais longas no tempo do que o período em que duram os governos, em qualquer nível de administração. A Educação tem de se tornar uma política de Estado e não só de governos. O novo Plano Nacional de Educação propõe dez diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização, com a definição de formas de controle social de sua implementação.

A visão sistêmica da educação estabelecida em 2007 com a criação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) foi um dos pressupostos desse novo PNE, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

a proposição de um regime colaborativo e articulado entre todos os níveis de administração. Nele, todas os níveis, modalidades e etapas educacionais foram considerados, com estratégias específicas para a inclusão de minorias e outras propostas.

A valorização dos profissionais da educação está contemplada com metas e estratégias, assim como a universalização e ampliação do acesso e atendimento em todos os níveis educacionais. O projeto de lei que cria o Plano Nacional de Educação (PNE) tem prazo de vigência entre 2014 e 2020, mas foi resultado de intenso debate com a sociedade no âmbito da Conferência Nacional de Educação, em 2010, da qual os municípios, inclusive Várzea Paulista, participaram. Sua tramitação ocorreu durante 2011 e 2012 no Congresso Nacional, com o polêmico debate sobre o índice do Produto Interno Bruto do País a ser destinado à Educação e posterior fixação em 10%.

No novo PNE, está reforçada a obrigatoriedade de municípios e estados elaborarem seus próprios planos, definindo objetivos a atingir, metas a cumprir e ações para atingir essas metas, garantindo a todas as crianças o seu direito básico à escolarização. Além desse imperativo, esta Administração, em consonância com as proposições do atual governo federal, considera que a participação popular é um dos fundamentos da gestão democrática com a qual se comprometeu entre 2005 e 2012. Seguindo esses princípios, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cuja equipe se empenhou nos debates, fez a opção de envolver ao máximo a comunidade na redação do primeiro PME para a Educação de Várzea Paulista para um decênio. A intenção é a de garantir maior comprometimento com as propostas elaboradas e o acompanhamento necessário ao seu cumprimento, o que foi obtido. Foram convidados todos os setores interessados nesse debate das áreas do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e da sociedade civil. Participaram efetivamente da articulação do plano todos os docentes e trabalhadores em educação das 32 unidades escolares municipais, de representantes dos conselhos municipais de políticas públicas da área da Educação, da Assistência Social, da Saúde, da Cultura, do Esporte e Lazer, e dos núcleos de políticas de gênero e etnia, de representantes da rede estadual de educação de Várzea Paulista e de ONGs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Três princípios norteadores conduziram essa elaboração participativa: gestão democrática, democratização do acesso e permanência e qualidade social da educação. Para pensar a Educação no município, consideramos ainda as orientações previstas na Constituição de 1988, no Plano Nacional de Educação (PNE/Lei nº 10.172/2001); na Lei de Diretrizes e Bases (LDBEN – Lei nº 9394/1996) da Educação Nacional; no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE/Decreto nº 6.094/2007 – Compromisso Todos pela Educação); no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) (Lei nº 11.494/2007); nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas legislações estaduais e municipais.

O Plano Municipal de Educação, materializado na presente proposta, tem a pretensão de servir como guia para orientar as ações governamentais rumo à qualidade social da educação, durante 10 (dez) anos, com o acompanhamento ativo e participativo da comunidade.

Ao formular este Plano Municipal de Educação, a Administração, em conjunto com a sociedade varzina, partiu de algumas concepções de Educação e de política educacional. Em primeiro lugar, entendemos a Educação como parte das políticas públicas destinadas a promover maior igualdade social, além da vigência efetiva dos direitos humanos universais, uma educação emancipatória nos marcos das concepções freireanas. É, além disso, instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico e político do País e de autonomização individual.

Em segundo plano, a planificação visa à qualidade social da Educação, com a inclusão de todas as crianças em idade escolar, seu desenvolvimento e sucesso escolares, realizados em ambiente que promova a pluralidade de ideias, o convívio social, o desenvolvimento ético, estético e social de todos. Para tanto, é necessário reconhecer que a Educação do século XXI tem de ser ressignificada, diante das mudanças sociais verificadas no mundo, em função da globalização econômica e da revolução nas tecnologias em todos os campos do conhecimento humano.

Em Várzea Paulista, entendemos que o ponto de partida para a proposição de uma política educacional diferente é considerar a dimensão humana e social do estudante, de sua família, do educador, do gestor e dos demais trabalhadores na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

educação. Buscamos superar o modelo de educação tradicional de escola que predomina na Educação, buscando a constituição de um sujeito criativo, respeitador do coletivo e de suas diferenças. O próprio processo de discussão deste Plano Municipal de Educação já traduz essa vontade essencial.

Em Várzea Paulista, ao assumir uma concepção de Educação que pretende o desenvolvimento da autonomia e da capacidade emancipatória de cada um, a Administração, com a intensa participação da sociedade, propõe que este Plano possa ser instrumento das mudanças educacionais que promovam a interação social, a solidariedade entre as pessoas, a ressignificação do papel do educador, a participação cada vez mais ativa da comunidade nas escolas.

O novo Plano Nacional de Educação prevê no art. 8º que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em Lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no novo PNE, no prazo de um ano contado da publicação da nova Lei. O Plano Nacional de Educação anterior – Lei nº10.172-2001 já previa esse procedimento nos diferentes níveis de administração, mas em particular para os municípios, respeitando-se a autonomia de cada nível administrativo. A LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) também traz em seu corpo, na parte que trata da Organização da Educação Nacional (Título IV, art. 9º), a incumbência da União na elaboração do PNE, com desdobramentos nos outros níveis de gestão da educação.

Para Genóino Bordignon (2009:90), a planificação da educação não é assunto recente, sendo objeto de debates desde a Constituição de 1934 (que fazia referência às propostas da Escola Nova dos Pioneiros), sendo o planejamento “inerente a toda atividade humana, seja individual ou coletiva, e essencial à gestão pública para a promoção da melhoria da qualidade de vida.” Por isso, foi criado um Grupo de Trabalho-GT com representantes do executivo e do Conselho Municipal de Educação, auxiliado por um consultor de planejamento, grupo que foi responsável pelo andamento das etapas de debates do Plano Municipal de Educação de Várzea Paulista.

O Decreto Municipal nº 4806, de 28 de abril de 2011, instituiu esse GT e a dinâmica da II Conferência Municipal de Educação de Várzea Paulista, cujo objetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

principal era elaborar o primeiro plano municipal de educação da cidade, com o envolvimento da comunidade¹.

Com o processo de discussão nacional do novo PNE, proposto pela Conferência Nacional de Educação (Conae), um grande número de municípios e estados realizou conferências preparatórias em 2009, com muitas sugestões e propostas vindas das escolas e comunidades, que enviaram seus representantes para os debates finais em 2010. Várzea Paulista organizou sua primeira Conferência de Educação, juntamente com os municípios de Campo Limpo e Jarinu, vizinhos geográficos, em 19/20 e 29 de junho 2009, com a participação de cerca de 500 docentes, gestores e representantes de ONGs e OGs, em que foi aprovado um documento-síntese com as propostas surgidas. Nortearam os debates dois dos seis eixos temáticos do Documento Referência da Conae 2010: I – Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade e II – Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação. Entre abril e junho de 2009, docentes, famílias, trabalhadores em educação e gestores se reuniram em debates e mini-conferências nas escolas e nos segmentos, preparando as questões a serem aprofundadas e definidas com a ajuda de especialistas na fase final da I Conferência Conjunta da Educação, realizada no Espaço Cidadania, em Várzea Paulista, com plenária final de aprovação em Campo Limpo Paulista.

Na etapa final, palestras de pesquisadores da Educação reconhecidos auxiliaram no detalhamento de temas como os mecanismos de financiamento da educação, os processos de inclusão, a necessidade da gestão educacional e escolar baseada em mecanismos democráticos, e a ressignificação dos papéis dos docentes e da escola, no mundo de hoje. Um documento extenso foi aprovado mas ainda não se organizava como conjunto de metas ou objetivos a serem alcançados, ou seja num verdadeiro plano municipal de educação. Essa tarefa foi remetida para 2011, quando foi

¹ Ao revisitar a história da educação do município, o Grupo de Trabalho encontrou um pré-plano elaborado em 2004 sem a participação de amplos setores da sociedade, que não chegou a ser transformado em lei. Educadores da rede municipal indicavam que a prática de realização de conferências municipais não era comum em outras administrações (mesmo previstas em legislação) e, que para a realização deste pré-plano (2003), técnicos responsáveis de uma consultoria contratada para esta finalidade reuniram informações das unidades escolares por amostragem, com o levantamento da opinião da comunidade na feitura da proposta por meio questionários muito simples, dirigidos a alguns professores e gestores, sem consulta ampla.



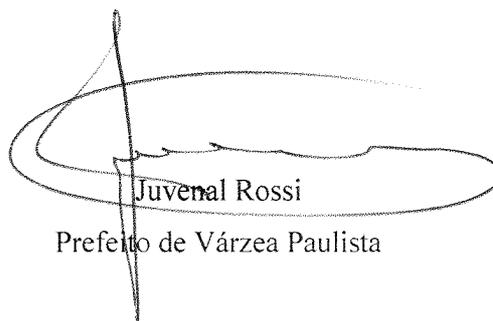
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

instituída e realizada a II Conferência Municipal de Educação de Várzea Paulista, com o tema *Educação para uma vida melhor: rumo a 2022* e o lema *Construir o Plano Municipal de Educação Participativo*.

A mobilização da comunidade foi iniciada com a convocação para o debate de todas as entidades, órgãos públicos, conselhos e associações presentes no território municipal, à qual responderam os conselhos da área da educação (Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do Fundeb e conselhos escolares), da cultura (Conselho Municipal da Cultura), do esporte (grupo de articulação do Conselho Municipal de Esporte), grupo de docentes da EE Nathanael Silva e as secretarias municipais de Ação e Desenvolvimento Social, Gestão Pública, Finanças, Grupo do Orçamento Participativo e o Núcleo de Políticas Públicas para Mulheres. Foram divulgadas a dinâmica e a agenda da II Conferência Municipal de Educação, e posteriormente todos os interessados no debate, além da rede municipal de ensino inteira, receberam exemplares da publicação *Cadernos Construir o Aprender Especial 3-4-5*, contendo um diagnóstico detalhado sobre a área da educação no território municipal.

Na elaboração do PME, o ator em questão é constituído pelos vários grupos que se organizam em torno da elaboração para posterior execução do Plano debatido, tendo o governo municipal como elemento aglutinador.

Face ao exposto, com a farta fundamentação que acompanha o presente projeto, conto com o unânime apoio dos ilustres Parlamentares para aprovação da matéria.


Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 31/2014

Institui o Plano Municipal de Educação para o decênio 2014 a 2024.

Art. 1º É instituído o Plano Municipal de Educação PME, para o período de **1º de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2024.**

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – Superação do analfabetismo.

II – Universalização do acesso e permanência na Educação Básica.

III – Superação das desigualdades educacionais.

IV – Melhoria da qualidade social da educação.

V – Fortalecimento da articulação com estado e União para a ampliação do acesso à formação profissional.

VI – Articulação educacional na promoção da sustentabilidade sócio ambiental.

VII – Promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VIII – Autonomia financeira, controle social e transparência no gerenciamento de recursos vinculados à Educação.

IX – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação.

X – Valorização dos profissionais da educação.

XI - Ampliação do acesso à educação infantil.

XII - Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

XIII - Ampliação dos investimentos em educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º São metas da presente Lei, a serem alcançadas ao longo de sua vigência:

I – Melhorar progressivamente a qualidade social da educação, de observados os seguintes critérios:

- a) alfabetizar até os 08 anos de idade todos os educandos matriculados nos anos iniciais;
- b) considerar a formação integral dos educandos, nas dimensões da diversidade e dos direitos humanos desde a educação infantil;
- c) alcançar até o ano **2017** a pontuação de 6.0 no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

II – Continuar a valorizar os profissionais da educação (docentes e não docentes) mediante a oferta de:

- a) formação continuada a todos com foco em Educação Básica, em horário de expediente ou não, durante todo o período compreendido neste Plano;
- b) pós-graduação para o mínimo de 20% (vinte por cento) dos docentes e especialistas até o ano **2019**.

III – Garantia dos recursos orçamentários nos Planos Plurianuais (PPAs) para investimentos em reformas, construções, adequações e equipagem das Unidades Escolares (UEs), conforme as demandas e necessidades regionais específicas a partir da vigência deste PME.

IV – Implementação de projeto piloto de educação integral na rede municipal até 2016.

V – Adequar gradativamente o número de educandos, até **2020**, considerando a inclusão na perspectiva do Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme os Indicadores de Qualidade do MEC:

- a) Ensino Fundamental: ciclo I, máximo de 20 educandos, ciclo II, máximo de 25 educandos;
- b) Educação Infantil I: crianças de 04 meses a 01 ano de idade, máximo de 05 educandos por educador, de 01 a 1 ano e 11 meses de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

máximo de 08 educandos por educador/professor; de 02 a 2 anos e 11 meses, máximo de 10 educandos por educador/professor; de 03 a 03 anos e 11 meses de idade, máximo de 15 educandos por educador/professor;

c) Pré Escola: 04 a 04 anos e 11 meses de idade, máximo de 18 educandos por professor, 05 a 05 anos e 11 meses de idade, máximo de 20 educandos por professor.

VI – Educação Infantil I: Ampliar em 50% o atendimento à demanda de 0 a 03 anos até **2024** (atingindo 33% da meta no primeiro triênio, 43% no segundo triênio e alcançando os 50% nos últimos 04 anos).

VII – Educação Infantil II: Atender 100% das crianças desta faixa etária até 2016 (20% em 2014, 30% em 2015, 50% em 2016).

VIII – Atender 100% dos educandos próximo ao seu local de moradia na Educação Básica da Rede Municipal, até **2024**.

IX – Garantir os suportes administrativo e pedagógico adequados em todas as unidades de Educação Básica municipais, até **2016**.

X – Constituir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Paulista como unidade gestora dos recursos vinculados à Educação, até **2018**.

XI – Ampliar e fortalecer os mecanismos de gestão democrática da educação na vigência do PME.

XII – Ampliar os investimentos municipais em educação:

a) garantindo os percentuais previstos na Constituição Federal;

b) ampliando progressivamente a remuneração do profissional da educação

da Rede Municipal, relacionado aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (sem prejuízo para os demais profissionais da educação e dos aumentos previstos em lei).

XIII – Efetivar a implementação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal de ensino até **2015**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

- a) reduzindo progressivamente o analfabetismo durante a vigência do PME;
- b) atendendo toda a demanda do Ensino Fundamental 1 e 2 durante a vigência do PME.

XIV – Articular a presença das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) na Educação Básica até **2016**.

XV – Implementar até **2015** programa educacional de desenvolvimento de uma cultura de paz e sustentabilidade.

Art. 4º Constituem ações primordiais do PME:

I – Manter gestões com o Estado e a União para a garantia do acesso e da permanência dos munícipes à educação básica, profissional e superior, com qualidade, nos termos do inciso XI do art. 3º.

II - Elaborar e definir no ano **2016** e implementar progressivamente até o ano **2020**, programa de inclusão prevendo: segundo os incisos I, III, V e VIII do art. 3º:

- a) adequação do quadro de pessoal, contemplando até **2016** agentes de inclusão para acompanhamento e suporte aos educadores, garantindo o atendimento de qualidade a esses educandos em sua UE;
- b) adequação dos espaços para acessibilidade;
- c) formação de técnicos e educadores;
- d) parcerias com instituições para apoio especializado;
- e) reorganização pedagógica nas UEs,
- f) disponibilização das tecnologias assistivas a partir das especificidades locais e por meio do estabelecimento de parcerias institucionais.

III - Implementar até o ano **2016** o ensino de música no processo educacional, na vigência deste PME, de acordo com a Lei 11.769/08, em observância aos incisos I, II e III do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) ampliação da formação aos docentes e educadores;
- b) adequação dos ambientes artístico pedagógicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

c) estimulação à integração e à ação articulada entre educação e cultura.

IV – Fortalecer os conselhos do sistema municipal de educação (Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e Conselhos de Escola), nos termos dos incisos I, III e XI do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) oferta de subsídios a seu funcionamento por meio de espaços físicos, condições materiais e pessoal de apoio;
- b) oferta de formação para os conselheiros;
- c) garantia do cumprimento do disposto nos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que definem os gastos admitidos como manutenção e desenvolvimento do ensino.

V – Estreitar as relações com a comunidade e incentivar sua participação no processo educacional, nos termos dos incisos I, IX e XI, mediante as seguintes ações:

- a) construção de Projeto Político Pedagógico (PPP) democrático;
- b) ampliação gradativa da participação dos pais em todas as unidades escolares;
- c) fortalecimento dos Conselhos de Escola;
- d) implementação das diretrizes regimentais do Sistema Municipal de Educação.

VI – Reorganizar os órgãos educacionais, incluindo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Conselhos de interesse, para realização das metas previstas neste plano, notadamente as previstas nos incisos III, IX e XI do art. 3º.

VII – Propiciar espaços nos Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) para estudos e debates teóricos e metodológicos, nos termos dos incisos I, II, XI e XIV do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) respeito à pluralidade de concepções educacionais, nos termos do art. 206 da Constituição Federal, com foco no processo de aprendizagem dos educandos;
- b) ampliação das possibilidades da equipe escolar em tomar decisões a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

respeito dos processos pedagógicos e organizacionais relacionados com a comunidade do entorno, com foco nas necessidades do educando.

VIII – Adequar os ambientes escolares segundo os Indicadores de Qualidade do MEC (Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normativas, nos termos dos incisos I, II, III, VIII e XIV do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) organização de equipe mínima efetiva de manutenção predial exclusiva para atender às necessidades das UEs;
- b) equipamento das unidades escolares com recursos físicos e materiais pedagógicos adequados às diretrizes curriculares;
- c) prover às UEs materiais pedagógicos de qualidade e em quantidade suficiente à demanda para cada ano letivo;
- d) garantia de relação adequada de número de estudantes para cada professor, priorizando as classes de inclusão, com contratação de profissionais para apoio;
- e) oferta de espaço físico e mobiliário adequados às especificidades dos educandos, nas esferas infantil, fundamental, inclusão e Ensino de Jovens e Adultos - EJA;
- f) garantia de recursos humanos suficientes em todas as UEs, no início de cada ano letivo, para a realização dos objetivos pedagógicos, incluindo todos os profissionais de educação necessários aos objetivos pedagógicos e gerenciais das UEs;
- g) dotação das unidades de Creche e Pré-Escola de professores polivalentes e específicos, adequando os profissionais com a formação específica inseridos na rede em consonância com consulta ao CNE e demais legislações vigentes, para atuarem em parceria com os educadores, a partir da vigência deste PME;
- h) alteração da nomenclatura das unidades escolares, incluindo Creches, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e outras, para unificação da nomenclatura em Centros Municipais de Educação Básica -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

CEMEBs:

i) oferta de cardápio de alimentação escolar em função da demanda da região e implantação de sistema self-service em todas as unidades escolares.

IX – Investir na formação continuada dos profissionais da educação: nos termos dos incisos II, III, X e XII do art. 3º, mediante as seguintes ações:

a) estabelecimento de parcerias prioritárias com universidades públicas e outras instituições idôneas;

b) oferecimento de cursos de extensão e especialização, e incentivo à pesquisa aos docentes;

c) criação de programa de incentivo a projetos de pesquisa em pós-graduação, relacionados aos objetivos da educação de Várzea Paulista;

d) oferta de cursos para os profissionais que atuam nas unidades escolares, na área administrativa e de apoio, em observância ao disposto na Lei nº 12014/09;

e) contemplação das especificidades de cada modalidade ou etapa de ensino, priorizando os profissionais que ainda não possuem formação de acordo com a área de atuação;

f) construção ou adequação de espaço próprio para a formação dos profissionais da educação;

g) adesão aos programas de formação previstos pelo MEC e outras instituições;

h) incentivo aos docentes para estudos de acordo com as demandas pedagógicas da rede municipal, considerando a reorganização da ampliação de jornada.

X – Acompanhar continuamente, e revisar a cada 5 (cinco) anos, o currículo construído na rede municipal de educação de forma coletiva, com a participação de todos os atores envolvidos, nos termos dos incisos I, II, III, V, VI, IX, XIII e XIV do art. 3º, mediante as seguintes ações:

a) definição de processo próprio de avaliação da rede municipal, de acordo com as diretrizes do sistema, incluindo a definição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

indicadores próprios de qualidade;

- b) reorganização da equipe de supervisão para acompanhamento do currículo nas UEs;
- c) estabelecimento de diálogo sistemático entre as etapas e modalidades de ensino das redes e entre os diferentes sistemas municipal, estadual, federal e privado.

XI – Desenvolver programa de segurança para as UEs: nos termos dos incisos I, III e VI do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) envolvimento da comunidade em projetos e outras providências de interesse;
- b) efetivação da participação da Educação nas redes de proteção à criança, nas esferas de Desenvolvimento Social e Redeca, dentre outros;
- c) celebração de parcerias institucionais das escolas com setores públicos e da sociedade civil, relacionados à prevenção ao uso de drogas e à inibição do tráfico.

XII – Oferecer atendimento adequado aos estudantes com defasagem de aprendizagem, nos termos dos incisos I, II, III, IX, XII e XIV do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) redimensionamento das ações de acompanhamento com atuação nas regiões do município;
- b) reorganizando os horários dos projetos de ampliação de jornada, em função do acompanhamento desses educandos, respeitando critérios de formação e projetos diversos.

XIII – Adequar a rede municipal de ensino para a implementação da modalidade de Ensino de Jovens e Adultos - EJA, nos termos dos incisos I, III, XIII e XIV do art. 3º, no que se refere:

- a) à proposta curricular;
- b) à organização dos horários das UEs;
- c) à jornada de trabalho do professor;
- d) aos espaços físicos e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

e) ao sistema de avaliação.

XIV – Organizar democraticamente grupo de trabalho para elaborar e implementar projeto-piloto de educação integral, a partir da vigência deste PME, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 3º.

XV – Incluir efetivamente as TICs na rede municipal, sob o ponto de vista técnico, pedagógico e gerencial, nos termos dos incisos I, II, III, IX, XII e **XIV** do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) dotar todas as escolas com internet banda larga e rede sem fio;
- b) equipar o espaço público adequadamente ao número de usuários;
- c) viabilizar o acesso mediante critérios educacionais;
- d) oferecer facilidades para aquisição de equipamentos pelos docentes;
- e) capacitar os profissionais para uso dos equipamentos;
- f) prover suporte técnico;
- g) reorganizar a coordenação e supervisão pedagógicas para o trabalho com as TICs na UEs.

XVI – Criar fórum municipal de educação com um ou mais representantes do conselho escolar de cada UE e representação dos órgãos e segmentos que constituem o sistema municipal de ensino, nos termos dos incisos I e XI do art. 3º, mediante as seguintes ações:

- a) acompanhamento permanente e avaliação da qualidade social da educação;
- b) acompanhamento e avaliação do PME;
- c) organização de conferências municipais da área da educação.

XVII – Reestruturar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer no contexto de reforma administrativa, nos termos dos incisos III e X do art. 3º, para:

- a) realizar em curto prazo estudo do impacto financeiro para que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer seja uma unidade gestora de recursos;
- b) definir os setores necessários para a administração e gerenciamento dos recursos destinados à educação, efetivando o cumprimento do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

69, § 5º, da LDBEN, até o ano 2015;

c) implementar a reforma da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer até o ano 2018.

XVIII – Criar e manter atualizado sistema de informações que permita gerenciamento de dados, nos termos dos incisos I, III e XI do art. 3º, mediante as seguintes ações:

a) acompanhamento do crescimento populacional;

b) definição do atendimento à demanda futura;

c) direcionamento dos investimentos;

d) promoção da transparência às ações educacionais;

e) acompanhamento dos novos empreendimentos imobiliários no município, no sentido de garantir espaços para construção de escolas conforme legislação vigente (plano diretor);

f) amparo à articulação das políticas públicas na educação básica.

XIX – Implementar a Conta Escola até o ano 2016, conforme art. 15 da LDBEN, mediante as seguintes ações:

a) criação de programa de formação para utilização e prestação de contas em relação ao serviço de interesse;

b) promoção de sua avaliação permanente, visando ajustar o que for necessário;

c) criação de grupo de apoio à gestão escolar da Conta Escola na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

XX – Construir, reformar e ampliar as UEs da rede municipal, priorizando o atendimento às regiões com maior demanda, a iniciar-se por Norte e Oeste, com plano emergencial de atendimento à demanda para os anos 2015/2016 e acompanhamento do fórum permanente de educação, de acordo com os Indicadores de Qualidade do MEC, nos termos dos incisos I, III e X do art. 3º.

XXI – Criar instrumentos para concretização do processo de municipalização, com aporte financeiro e mudança estrutural e administrativa, nos termos dos incisos I, III, X e XI do art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

XXII – Propor revisão quadrienal do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreiras, criando GT paritário para elaborar propostas, nos termos dos incisos I, III e XI do art. 3º, referentes a:

- a) ingresso nos cargos de coordenadores pedagógicos, diretores, vice-diretores, e supervisores-de ensino, imediatamente após a aprovação deste PME;
- b) remuneração e condições de trabalho, visando à dedicação exclusiva dos educadores e professores;
- c) regulamentação da jornada de trabalho;
- d) análise das possibilidades de recesso a todos os profissionais da educação;
- e) suporte pedagógico e demais questões referentes à educação;
- f) estudos para propor carreira comum aos docentes da Educação Básica;

Parágrafo único. A partir da promulgação do PME, o concurso público para educação infantil - Creches contemplará apenas profissionais com formação específica, conforme exigência contida no art. 62, § 1º, da LDBEN, e os demais educadores já inseridos serão progressivamente contemplados com a formação inicial específica de acordo com o regime de colaboração de municípios, estados e União.

XXIII – incluir a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e o Fórum Municipal de Educação como instâncias obrigatórias na elaboração dos instrumentos orçamentários públicos Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA, no que tange ao aporte financeiro às metas constantes no PME, para compatibilizá-las com o PPA.

XXIV – Fortalecer a autonomia das UEs em relação às decisões de ordem organizacional.

XXV – Implementar educação para a sustentabilidade na rede municipal de educação, garantindo a inclusão dessa proposta no PPP de cada UE, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

forma a contemplar a formação necessária aos profissionais da educação, currículo e parcerias.

XXVI – Interceder junto a esfera Estadual para garantia dos seguintes aspectos:

- a) atender a demanda do Ensino Médio até **2017**, conforme a Emenda nº 59 da LDBEN;
- b) adaptar e readequar a estrutura predial, o mobiliário escolar, o atendimento especializado no município, extensivo aos alunos da rede estadual, redução da carga horária e do número de alunos em cada turma até o ano **2016**;
- c) assegurar que as novas construções de prédios escolares a partir da aprovação deste PME seja realizada respeitando as normas técnicas e legislação vigente em relação à acessibilidade, entre outras necessidades;
- d) estabelecer projetos de parceria com universidades públicas e particulares para aprofundar pesquisas e implantar cursos relacionados à escola inclusiva;
- e) promover a adequação do número de estudantes por sala, com estudo de caso das inclusões e necessidades por elas exigidas, com suporte pedagógico e psicológico, entre outros que cada situação de inclusão necessitar, visando garantir espaço real de aprendizagem para todas as crianças;
- f) realizar a contratação de estagiário e/ou assistente de aluno, para todas as unidades escolares, sempre que se fizer necessário;
- g) solicitar colaboração por parte das escolas estaduais na viabilização de implantação de turmas de EJA, para prosseguimento de estudos em nível de Ensino Médio;
- h) empreender esforços políticos no sentido de oferecer, em curto prazo, aumento sensível na oferta de vagas para cursos técnicos, de forma a atender a demanda existente nas diferentes áreas de indústria, comércio e serviços, e oferecer maior possibilidade de ingresso em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

curso universitários e técnicos, de iniciativa pública e privada;

i) criar condições, até o ano **2018**, para a instituição do Conselho Municipal de Pais de Alunos, formado exclusivamente por pais com filhos matriculados nas escolas do município, nas esferas municipais e estaduais; tanto públicas quanto privadas).

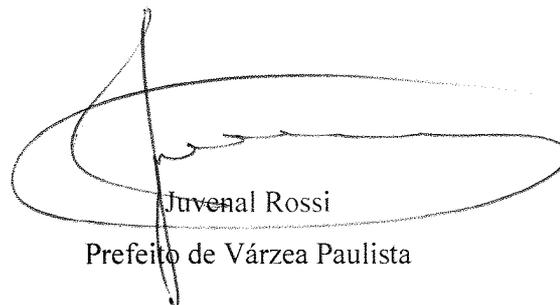
Art. 5º A consecução das metas do PNE - **2014/2024** e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração com a União e o Estado.

Parágrafo único. As estratégias definidas no art. 4º não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 6º Esta Lei se aplica subsidiariamente, no que couber, os termos do Plano Nacional de Educação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA, aos nove dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista